



CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 23.228.076/0001-74

I.E: 907.03460-76

Rua Dr. Mário Clapier Urbinatti, 1434 – Jardim Canadá – Maringá – PR.

Tel: (44) 3255-3774 | vendas2@cmhfarmaceutica.com.br | www.cmhfarmaceutica.com.br

3946

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara - PR

A/C: Comissão de Licitação

Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2024

Ata de Registro de Preços nº 110/2024

Prezados Senhores,

Com fundamento no Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2024 e na Ata de Registro de Preços nº 228/2024, vimos, por meio deste, apresentar requerimento formal de **realinhamento de preços** referente ao **Item nº 06**, com base no disposto no **Art. 124, inciso II**, e no **Art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que asseguram o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

1. Fundamentação e Justificativa

Nas últimas semanas, nossa empresa foi diretamente impactada por uma elevação substancial no custo de aquisição das matérias-primas utilizadas na fabricação do medicamento em questão. Essa variação decorre de **fatores externos e imprevisíveis**, tais como:

- A **escassez generalizada de insumos** no mercado farmacêutico nacional e internacional;
- A **alta do dólar e variação cambial significativa**, que impactou diretamente a importação de princípios ativos e produtos acabados;
- A **reposição limitada no mercado**, que resultou em preços muito superiores aos praticados à época da licitação.

Como consequência direta, o custo de fornecimento do item nº 06 aumentou consideravelmente, inviabilizando sua entrega dentro do valor registrado originalmente, sem comprometer a viabilidade econômica da empresa e o cumprimento contratual de forma sustentável.

A seguir, demonstramos os valores atualizados:

Item	Descrição	Custo na Licitação	Preço Registrado na Licitação	Margem Registrada na Licitação %	Custo Atual	Variação de Reajuste em %	Preço Solicitado p/ Realinhamento
6	Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg,ml tipo uso: injetável, ampola 5.00ML	R\$ 0,5120	R\$ 0,7199	28,88	R\$ 1,2000	134,3750%	R\$ 1,6873

Conforme demonstrado nas notas fiscais anexas, houve uma variação significativa no custo de aquisição que foi identificada entre os meses de março à maio de 2025.

2. Princípios Legais e Administrativos

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 130, estabelece que:



CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 23.228.076/0001-74

I.E: 907.03460-76

Rua Dr. Mário Clapier Urbinatti, 1434 – Jardim Canadá – Maringá – PR.

Tel: (44) 3255-3774 | vendas2@cmhfarmaceutica.com.br | www.cmhfarmaceutica.com.br

"Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial."

Entendemos que a elevação dos custos de produção, mesmo sem alteração formal do contrato, se configura como evento superveniente que desequilibra as bases econômicas pactuadas originalmente, cabendo à Administração Pública analisar e, sendo comprovado o desequilíbrio, promover o restabelecimento da equação contratual.

Cabe destacar ainda que o princípio do equilíbrio econômico-financeiro visa não apenas proteger o contratado, mas **assegurar a continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de bens de forma eficiente e sem prejuízo ao interesse público.**

3. Pedido Principal e Sucessivo

Dessa forma, solicitamos formalmente:

- **O realinhamento do preço do item nº 06**, conforme apresentado na tabela acima, com base na documentação comprobatória anexa;
- **Sucessivamente**, caso este órgão entenda pela impossibilidade de concessão do reajuste solicitado, requeremos que seja **cancelado o Item nº 06 da Ata de Registro de Preços.**
- Em qualquer um dos casos acima, que seja feita a devida **atualização dos empenhos** já enviados, a fim de evitarmos descumprimento contratual.

Reforçamos que tal solicitação visa **preservar a regularidade do abastecimento de medicamentos essenciais**, bem como resguardar o interesse público e a saúde da população, evitando descontinuidade de tratamentos médicos.

Ressaltamos que a recusa ao realinhamento solicitado, **sem análise da documentação apresentada e sem considerar os princípios da razoabilidade e equilíbrio contratual**, poderá comprometer a viabilidade de fornecimento e, por consequência, afetar a execução do contrato em sua integralidade.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com a administração pública e com os princípios da boa-fé, da transparência e da legalidade, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cientes da atenção de Vossas Senhorias, aguardamos o deferimento deste requerimento.

Atenciosamente,

Maringá, 12 de Junho de 2025.

[Assinatura]
23.228.076/0001-74
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES - EIRELI
RUA DR. MÁRIO CLAPIER URBINATTI, 1434
J.D. CANADÁ - CEP 87.050-120
MARINGÁ - PR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  CIRURGICA MEDPLUS DISTRIB DE MED E PROD HOSPITALARES LTDA Rua Rodolfo Crenm, 13018, JD Monte Rei Maringá - PR CEP: 87083-661 Fone: (44) 3200-2009		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.001.573 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4125 0652 6858 8100 0125 5500 1000 0015 7318 9304 6009 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS INSCRIÇÃO ESTADUAL 910.35146-03		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250187917180 11/06/2025 15:29:37 CNPJ 52.685.881/0001-25	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO RUA DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434 MUNICÍPIO MARINGÁ		CNPJ/CPF (UEstrangeiro) 23.228.076/0001-74 DATA DE EMISSÃO 11/06/2025	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CANADA CEP 87080-120 DATA DE SAÍDA/ENTRADA
UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 907.03460-76 HORA DE SAÍDA 		UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 907.03460-76 HORA DE SAÍDA 	

FATURA/DUPLICATA 001 11/07/2025 R\$ 890,00			
--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO						VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS		890,00
0,00	0,00	0,00	0,00	279,91		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	890,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO		FRETE POR CONTA 0-Rem (CIF)	CÓDIGO ANTT 	PLACA DO VEÍCULO 	UF 	CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL 		MUNICÍPIO 	UF 	INSCRIÇÃO ESTADUAL 		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	VLR APROX. TRIBUTOS
577	ACIDO ASCORBICO 500MG INJ AMP 5ML HYPOFARMA 1038700650019	30045090	0400	5102	AMP	200	1,20	240,00	0,00	0,00	0	75,48
643	DICLOFENACO SODIO 25MG/ML AMP 3ML FARMACE 1108500160039	30039047	0400	5102	AMP	200	1,35	270,00	0,00	0,00	0	84,92
1163	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML AMP 5ML HIPOLABOR 1134301210035	30039099	0400	5102	AMP	200	1,90	380,00	0,00	0,00	0	119,51

CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN
--	--------------------------	------------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Banco do Brasil - Agência 7631-7 / Conta Corrente 1303-0 DOCUMENTO EMITIDO POR EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DE CREDITO DE ICMS, CONF ART 23 DA LC 123/2006. NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DE CREDITO DE ICMS, CFE TERMOS DO ART.23 DA LC 123/2006	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Recebemos de CIRURGICA MEDPLUS DISTRIB DE MED E PROD HOSPITALARES LTDA, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão: 11/06/2025. Valor Total: R\$890,00, Destinatário: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA RUA DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434 - JARDIM CANADA - MARINGÁ/PR		NF-e Nº 000.001.573 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

RECEBEMOS DE MEDILAR IMPORT E DISTR DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 16/10/2024 VALOR TOTAL: R\$ 4.496,60 DESTINATÁRIO: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434 JARDIM CANADA MARINGA-PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 001.141.194
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
MEDILAR IMPORT E DISTR DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES SA
RUA ERNESTO WILD, 2460
INDUSTRIAL - 96880-000
VERA CRUZ - RS Fone/Fax: 555137187600

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 001.141.194
Série 001
Folha 1/2


CHAVE DE ACESSO
4324 1007 7522 3600 0123 5500 1001 1411 9419 4550 6302
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
243240161193840 - 16/10/2024 16:26:08

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS DE MERC.

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1560020579

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
30138002

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
0990541582

CNPJ / CPF
07.752.236/0001-23

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI
ENDEREÇO
R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434
MUNICÍPIO
MARINGA

BAIRRO / DISTRITO
JARDIM CANADA
UF
PR

CEP
87080-120
INSCRIÇÃO ESTADUAL
9070346076

CNPJ / CPF
23.228.076/0001-74
DATA DA EMISSÃO
16/10/2024
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA
Num. 001
Venc. 16/10/2024
V. R\$ 4.496,60

CALCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLC. DO ICMS VALOR DO ICMS
4.496,60 539,59
BASE DE CÁLC. ICMS S.T. VALOR DO ICMS SUBST. 0,00 0,00
V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00
V. ICMS UF REMET. 0,00
V. FCP UF DEST. 0,00
V. TOTAL PRODUTOS 4.496,60
VALOR DO FRETE 0,00
VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00
OUTRAS DESPESAS 0,00
VALOR TOTAL IPI 0,00
V. ICMS UF DEST. 0,00
V. TOT. TRIB. 0,00
V. TOTAL DA NOTA 4.496,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA
FRETE
0-Por conta do Rem
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEICULO
UF
CNPJ / CPF
00.428.307/0001-98

ENDEREÇO
RUA PLINIO ARLINDO DENES, 5040
MUNICÍPIO
CHAPECO
UF
SC
INSCRIÇÃO ESTADUAL
252936787

QUANTIDADE
2
ESPÉCIE
CAIXA
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
2,000
PESO LÍQUIDO
2,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
02817	GENTAMICINA 080MG/2ML 100 AMP AD IM/IV HYPOFARMA HYTAMICINA LOTE: 24010081 - DT.FABR: 07/06/24 - DT.VALID: 31/01/26 - GTIN.: 7898122912348 - REG. M. S.: 1038700450044 - FABRICANTE: HYPOFARMA INST. HYPODERMIA E FARM. LTDA	30032061	0/00	6102	AM	100,0000	0,8800	88,00	0,00	88,00	10,56		12,00	
13205	VITAMINA K FITOMENADIONA 10MG/ML IML 50 AMP IM/SC HYPOFARMA HYVIT K LOTE: 24081651 - DT.FABR: 07/08/24 - DT.VALID: 31/08/26 - GTIN.: 7898122914151 - REG. M. S.: 1038700750013 - FABRICANTE: HYPOFARMA INST. HYPODERMIA E FARM. LTDA	30045090	0/00	6102	AM	100,0000	1,5600	156,00	0,00	156,00	18,72		12,00	
10069	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML C/50 AMP IM/IV LOTE: 24080986 - DT.FABR: 14/08/24 - DT.VALID: 31/08/26	30043290	0/00	6102	AM	200,0000	0,9600	192,00	0,00	192,00	23,04		12,00	
11149	ONDANSETRONA 4MG 2ML 20 AMP IV/IM BLAUSIEGEL ONTRAX LOTE: 24071606 - DT.FABR: 04/07/24 - DT.VALID: 01/07/26 - GTIN.: 7896014679218 - REG. M. S.: 1163700410041 - FABRICANTE: BLAU FARMACEUTICA S.A	30049069	5/00	6102	AM	400,0000	0,9400	376,00	0,00	376,00	45,12		12,00	
03323	LIDOCAINA 2% (20MG/ML) S/VASO 20ML 25 F/A GEN HYPOFARMA LOTE: 24051133 - DT.FABR: 21/05/24 - DT.VALID: 31/05/26 - GTIN.: 7898122911808 - REG. M. S.: 1038700410018 - FABRICANTE: HYPOFARMA INST. HYPODERMIA E FARM. LTDA	30039053	0/00	6102	FA	100,0000	3,7900	379,00	0,00	379,00	45,48		12,00	
11549	VITAMINA C (AC. ASCORBICO) 500MG 5ML 100 AMP IV/IM HYPOFARMA LOTE: 23090830 - DT.FABR: 27/10/23 - DT.VALID: 30/09/25 - GTIN.: 7898122913772 - REG. M. S.: 1038700650019 - FABRICANTE: HYPOFARMA INST. HYPODERMIA E FARM. LTDA	30045090	0/00	6102	AM	300,0000	0,5120	153,60	0,00	153,60	18,43		12,00	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: Vendedor: EDUARDO BELING Pedido(s): 838699 Email do Destinatário: compras@cmhfarmaceutica.com.br xml@expressosaomiguel.com.br

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 12/06/2025 às 10:07:09

Consulta Danfe

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MEDILAR IMPORT E DISTR DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES SA
RUA ERNESTO WILD, 2460
INDUSTRIAL - 96880-000
VERA CRUZ - RS Fone/Fax: 555137187600

1



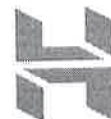
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

243240161193840 - 16/10/2024 16:26:08

07.752.236/0001-23

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
01709	COMPLEXO B 2ML 100 AMP HYPOFARMA HYPLEX B LOTE: 24040265 - DT.FABR: 28/06/24 - DT.VALID: 30/04/26 - GTIN.: 7898122911587 - REG. M. S.: 1038700290012 - FABRICANTE: HYPOFARMA INST. HYPODERMIA E FARM. LTDA	30039019	0/00	6102	AM	1.000,0000	0,9320	932,00	0,00	932,00	111,84		12,00	
14396	DIMENIDRATO/GLIC/FRUT/PIRIDOXINA 10ML C/100 TAKEDA DRAMIN B6 DL HYPERA LOTE: B24G1248 - DT.FABR: 16/07/24 - DT.VALID: 31/07/26 - GTIN.: 7896094922082 - REG. M. S.: 1781709000045 - FABRICANTE: HYPERA S.A.	30045090	5/00	6102	AM	300,0000	7,4000	2.220,00	0,00	2.220,00	266,40		12,00	

URGENTE - REALINHAMENTO ATA 110/2024



De licitação <licitacao@cmhfarmaceutica.com.br>

Para <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Data 12/06/2025 16:41

3951

Requerimento de Reequilíbrio de preço - Nova Santa Barbara.zip (~441 KB)

Boa tarde.

Segue solicitação de realinhamento de preços da Ata 110/2024, conforme anexos.

Favor confirmar o recebimento!!!

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Gabriel Andujar.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

3952

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 12/06/2025.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Setor de Cotações**

Assunto: **Pesquisa de preços**

Solicito que seja providenciada **pesquisa de preços** para verificação da viabilidade de revisão dos valores registrados no seguinte item da **Ata de Registro de Preços nº 110/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 43/2024**, conforme solicitação da Beneficiária da Ata (documento anexo):

- **Lote 6** – Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg/ml tipo uso: injetável, ampola 5.00ML CATMAT BR271687. **Marca: Hypofarma;**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditt dos Santos
Setor de Licitações

Recebido por:

Nome _____ Assinatura _____

Data: ____/____/____

URGENTE - REALINHAMENTO ITEM 68 ATA 110/2024

De licitação <licitacao@cmhfarmaceutica.com.br>

Para <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Data 13/06/2025 16:54



3953

 Requerimento de Reequilíbrio de preço - Nova Santa Barbara.zip (~438 KB)

Boa tarde.

Segue solicitação de realinhamento de preços da Ata 110/2024, conforme anexos.

Favor confirmar o recebimento!!!

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Gabriel Andujar.



CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 23.228.076/0001-74

I.E: 907.03460-76

Rua Dr. Mário Clapier Urbinatti, 1434 – Jardim Canadá – Maringá – PR.

Tel: (44) 3255-3774 | vendas2@cmhfarmaceutica.com.br | www.cmhfarmaceutica.com.br

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

A/C: Comissão de Licitação

Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2024

Ata de Registro de Preços nº 110/2024

Prezados Senhores,

Com fundamento no Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2024 e na Ata de Registro de Preços nº 228/2024, vimos, por meio deste, apresentar requerimento formal de **realinhamento de preços** referente ao **Item nº 68**, com base no disposto no **Art. 124, inciso II**, e no **Art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que asseguram o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

1. Fundamentação e Justificativa

Nas últimas semanas, nossa empresa foi diretamente impactada por uma elevação substancial no custo de aquisição das matérias-primas utilizadas na fabricação do medicamento em questão. Essa variação decorre de **fatores externos e imprevisíveis**, tais como:

- A **escassez generalizada de insumos** no mercado farmacêutico nacional e internacional;
- A **alta do dólar e variação cambial significativa**, que impactou diretamente a importação de princípios ativos e produtos acabados;
- A **reposição limitada no mercado**, que resultou em preços muito superiores aos praticados à época da licitação.

Como consequência direta, o custo de fornecimento do item nº 68 aumentou consideravelmente, inviabilizando sua entrega dentro do valor registrado originalmente, sem comprometer a viabilidade econômica da empresa e o cumprimento contratual de forma sustentável.

A seguir, demonstramos os valores atualizados:

Item	Descrição	Custo na Licitação	Preço Registrado na Licitação	Margem Registrada na Licitação %	Custo Atual	Variação de Reajuste em %	Preço Solicitado p/ Realinhamento
68	Escopolamina butilbrometo apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 4mg + 500mg/ml, indicação: solução injetável, ampola 5.00 ML.	R\$ 1,2000	R\$ 1,4560	17,58	R\$ 1,9000	58,3333%	R\$ 2,3053

Conforme demonstrado nas notas fiscais anexas, houve uma variação significativa no custo de aquisição que foi identificada entre os meses de março à maio de 2025.



CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 23.228.076/0001-74

IE: 907.03460-76

Rua Dr. Mário Clapier Urbinatti, 1434 – Jardim Canadá – Maringá – PR.

Tel: (44) 3255-3774 | vendas2@cmhfarmaceutica.com.br | www.cmhfarmaceutica.com.br

2. Princípios Legais e Administrativos

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 130, estabelece que:

"Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial."

Entendemos que a elevação dos custos de produção, mesmo sem alteração formal do contrato, se configura como evento superveniente que desequilibra as bases econômicas pactuadas originalmente, cabendo à Administração Pública analisar e, sendo comprovado o desequilíbrio, promover o restabelecimento da equação contratual.

Cabe destacar ainda que o princípio do equilíbrio econômico-financeiro visa não apenas proteger o contratado, mas **assegurar a continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de bens de forma eficiente e sem prejuízo ao interesse público.**

3. Pedido Principal e Sucessivo

Dessa forma, solicitamos formalmente:

- **O realinhamento do preço do item nº 68**, conforme apresentado na tabela acima, com base na documentação comprobatória anexa;
- **Sucessivamente**, caso este órgão entenda pela impossibilidade de concessão do reajuste solicitado, requeremos que seja **cancelado o Item nº 68 da Ata de Registro de Preços**.
- Em qualquer um dos casos acima, que seja feita a devida **atualização dos empenhos** já enviados, a fim de evitarmos descumprimento contratual.

Reforçamos que tal solicitação visa **preservar a regularidade do abastecimento de medicamentos essenciais**, bem como resguardar o interesse público e a saúde da população, evitando descontinuidade de tratamentos médicos.

Ressaltamos que a recusa ao realinhamento solicitado, **sem análise da documentação apresentada e sem considerar os princípios da razoabilidade e equilíbrio contratual**, poderá comprometer a viabilidade de fornecimento e, por consequência, afetar a execução do contrato em sua integralidade.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com a administração pública e com os princípios da boa-fé, da transparência e da legalidade, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cientes da atenção de Vossas Senhorias, aguardamos o deferimento deste requerimento.

Atenciosamente,

Maringá, 13 de Junho de 2025.

[Assinatura]
 23.228.076/0001-74
 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS
 HOSPITALARES - EIRELI
 RUA DR. MÁRIO CLAPIER URBINATTI, 1434
 J.D. CANADÁ - CEP 81050-200
 MARINGÁ - PR.

RECEBEMOS DE MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/09/2024 VALOR TOTAL: R\$ 8.708,34 DESTINATÁRIO: CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434 JARDIM CANADA MARINGA-PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.601.905
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ROD RSC 287, -- - KM 109+500, S/N
INDUSTRIAL - 96880-000
VERA CRUZ - RS Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.601.905
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4324 0994 3894 0000 0184 5500 1000 6019 0510 0200 0145
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS/VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1560029886

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
30138005

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
0990555885

CNPJ / CPF
94.389.400/0001-84

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

ENDEREÇO
R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434

MUNICÍPIO
MARINGA

BAIRRO / DISTRITO
JARDIM CANADA

UF
PR

CNPJ / CPF
23.228.076/0001-74

CEP
87080-120

DATA DA EMISSÃO
13/09/2024

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL
CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

ENDEREÇO
R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434

MUNICÍPIO
MARINGA

BAIRRO / DISTRITO
JARDIM CANADA

UF
PR

CNPJ / CPF
23.228.076/0001-74

CEP
87080-120

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Venc.	04/10/2024	Venc.	11/10/2024	Venc.	18/10/2024	Venc.	25/10/2024	Venc.	01/11/2024
Valor	R\$ 1.741,66	Valor	R\$ 1.741,67	Valor	R\$ 1.741,67	Valor	R\$ 1.741,67	Valor	R\$ 1.741,67

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
8.707,98	1.044,96	2,85	0,36	0,00	0,00	0,00	8.707,98
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.708,34

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
I-B. TRANSPORTES LTDA

FRETE
0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF
SC

CNPJ / CPF
04.353.469/0001-65

ENDEREÇO
AV GETULIO DORNELLES VARGAS, 3540

MUNICÍPIO
CHAPECO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
254184880

QUANTIDADE
6

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
60,134

PESO LÍQUIDO
60,134

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
174	AMICACINA 500MG 2ML GENERICO FRESENIUS CX/50 AMP cProdANVISA: 1004102170027	30049099	0/00	6102	CX	2,0000	196,5000	393,00	0,00	393,00	47,16	0,00	12,00	0,00
2540	SONDA FOLEY 2 VIAS C/BALAO N. 14 TKL cProdANVISA: 80288099019	90183921	7/00	6102	UN	30,0000	2,1500	64,50	0,00	64,50	7,74	0,00	12,00	0,00
68306	CATETER OXIGENIO TIPO OCULOS INFANTIL (N.8) MARK MED	90183929	0/00	6102	UN	40,0000	1,3200	52,80	0,00	52,80	6,34	0,00	12,00	0,00
75388	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML 1ML(C1)06211 CRISTALIA CX C/10 AMP NARCAN cProdANVISA: 1029802830033	30044990	5/00	6102	CX	2,0000	129,0000	258,00	0,00	258,00	30,96	0,00	12,00	0,00
77291	BROM. N-BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA 5ML GENERICO FARMACE CX/100 AMP cProdANVISA: 1108500260033	30039099	0/00	6102	CX	60,0000	120,9500	7.257,00	0,00	7.257,00	870,84	0,00	12,00	0,00
79065	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML UNIAO QUIMICA CX/50AMP DESLANOL vPMC: 135,62 cProdANVISA: 1049712290018	30049075	5/00	6102	CX	4,0000	84,0000	336,00	0,00	336,00	40,32	0,00	12,00	0,00
9041	FENTANIL 0,05MG/ML 05ML (A1)04005 CRISTALIA CX/10AMP ESTERIL FENTANEST cProdANVISA: 1029800810213	30049069	5/00	6102	CX	10,0000	34,5000	345,00	0,00	345,00	41,40	0,00	12,00	0,00
6271	HASTES FLEXIVEIS C/75 UN CREMER	56012190	0/10	6403	CX	1,0000	1,6800	1,68	0,00	1,68	0,20	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: Pedido:358676 Representante:DNIENIFER GRASEL FALEIRO, Ao aceitar essa mercadoria, voce autoriza a empresa MCW PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES (CNPJ 94.389.400/0001-84) a recuperar tributos incidentes nessa operacao (inclusive ICMS DIFAL), conforme legislacao tributaria aplicavel, que porventura tenham sido pagos indevidamente e/ou foram reconhecidos como inconstitucionais pelo poder judiciario. Art. 165 do CTN. Art. 166 do CTN.

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  CIRURGICA MEDPLUS DISTRIB DE MED E PROD HOSPITALARES LTDA Rua Rodolfo Cremm, 13018, JD Monte Rei Maringá - PR CEP: 87083-661 Fone: (44) 3200-2009		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.001.573 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4125 0652 6858 8100 0125 5500 1000 0015 7318 9304 6009 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250187917180 11/06/2025 15:29:37	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 910.35146-03	INSC EST DO SUBST TRIBUTÁRIO	CNPJ 52.685.881/0001-25	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA		CNPJ/CPF 23.228.076/0001-74	DATA DE EMISSÃO 11/06/2025
ENDEREÇO RUA DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434		BARRIO/DISTRITO JARDIM CANADA	CEP 87080-120
MUNICÍPIO MARINGÁ	PHONE/FAX (44)3255-3774	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 907.03460-76
		HORA DE SAÍDA	

FATURA/DUPLICATA 001 11/07/2025 R\$ 890,00			
--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	279,91	890,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	890,00		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-Rem (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE VOLUME	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	VALOR APROX TRIBUTOS	
577	ACIDO ASCORBICO 500MG INJ AMP 5ML HYPOFARMA 1038700650019	30045090	0400	5102	AMP	200	1,20	240,00	0,00	0,00	0	75,48	
643	DICLOFENACO SODIO 25MG/ML AMP 3ML FARMACE 1108500160039	30039047	0400	5102	AMP	200	1,35	270,00	0,00	0,00	0	84,92	
1163	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML AMP 5ML HIPOLABOR 1134301210035	30039099	0400	5102	AMP	200	1,90	380,00	0,00	0,00	0	119,51	

CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN
--	--------------------------	------------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Banco do Brasil - Agência 7631-7 / Conta Corrente 1303-0 DOCUMENTO EMITIDO POR EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DE CREDITO DE ICMS, CONF ART 23 DA LC 123/2006. NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DE CREDITO DE ICMS, CFE TERMOS DO ART.23 DA LC 123/2006	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Recebemos de CIRURGICA MEDPLUS DISTRIB DE MED E PROD HOSPITALARES LTDA, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão: 11/06/2025. Valor Total: R\$890,00, Destinatário: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA RUA DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434 - JARDIM CANADA - MARINGÁ/PR		NF-e Nº 000.001.573 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

3958

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 16/06/2025.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Setor de Cotações**

Assunto: **Pesquisa de preços**

Solicito que seja providenciada **pesquisa de preços** para verificação da viabilidade de revisão dos valores registrados no seguinte item da **Ata de Registro de Preços nº 110/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 43/2024**, conforme solicitação da Beneficiária da Ata (documento anexo):

- **Lote 68** – Escopolamina butilbrometo apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 4mg + 500mg/ml, indicação: solução injetável, ampola 5.00 ML. CATMAT BR0270621. **Marca: Farmace;**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

Recebido por:

Nome _____ Assinatura _____

Data: ____/____/____

Medicamento

Pesquisa iniciada no dia 17/06/2025 08:42
IP: 177.92.7.158



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR
CNPJ: 95.561.080/0001-60
Responsável: Nivania Baião Vicente
Matrícula: 234963

Método matemático aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos

Preço calculado com base na média aritmética dos preços obtidos para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I: Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
Lote 68 - Escopolamina butilbrometo apresentação: associada com dipiro	3	R\$ 1,33	1,00	R\$ 1,33
Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE MISSAL MUNICIPIO DE MISSAL				
Razão Social do Fornecedor				CNPJ
1	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI			23.228.076/0001-74
Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...000781018470001501000015202522	600.00	13/05/2025 - 00:00:00	R\$ 1,47
Órgão/Empresa/Site: Consórcio Intermunicipal de Saúde de Pato Branco ...				
Razão Social do Fornecedor				CNPJ
2	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			00.656.468/0001-39
Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
Portal de Compras Públicas	371988284549	60833.00	23/04/2025 - 16:27:20	R\$ 1,23
Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE JACAREZINHO MUNICIPIO DE JACAREZINHO				
Razão Social do Fornecedor				CNPJ
3	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			00.656.468/0001-39
Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...000769668600001461000027202519	1500.00	31/03/2025 - 00:00:00	R\$ 1,28
Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 1,33				
Item 2	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
Lote 6 - Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg,ml tipo uso: injetável, ampo	3	R\$ 0,77	1,00	R\$ 0,77
Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE SAPOPEMA MUNICIPIO DE SAPOPEMA				
Razão Social do Fornecedor				CNPJ
1	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			00.656.468/0001-39
Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...167733000187100005520251774276	6000.00	28/04/2025 - 00:00:00	R\$ 0,77
Órgão/Empresa/Site: HOSPITAL GERAL DE CURITIBA HOSPITAL GERAL DE CURIT...				
Razão Social do Fornecedor				CNPJ
2	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			00.656.468/0001-39
Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
Nota Fiscal	...500100043048710079863974304871	200.00	09/05/2025 - 00:00:00	R\$ 0,89
Órgão/Empresa/Site: Consórcio Intermunicipal de Saúde de Pato Branco ...				
Razão Social do Fornecedor				CNPJ
3	TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			35.959.514/0001-53
Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
Portal de Compras Públicas	3719881854706	4500.00	23/04/2025 - 16:27:20	R\$ 0,65
Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 0,77				

Valor Total da Cotação: R\$ 2,10

DETALHAMENTO DOS ITENS

Item 1: Lote 68 - Escopolamina butilbrometo apresentação: associada com dipiro...

Quantidade: 1.0000 UN

Descrição:

Lote 68 - Escopolamina butilbrometo apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 4mg + 500mg,ml, indicação: solução injetável, ampola 5.00 ML. CATMAT BR0270621. Marca: Farmace;

Justificativas: -

Preço (PNCP) [1] R\$ 1,47

Medicamento

Pesquisa iniciada no dia 17/06/2025 08:42
IP: 177.92.7.158



3960

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR
CNPJ: 95.561.080/0001-60
Responsável: Nivania Balão Vicente
Matrícula: 234963

Órgão

MUNICIPIO DE MISSAL MUNICIPIO DE MISSAL

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Descrição

REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. / BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML AMPOLA COM 5 ML CÓDIGO BR0270621

Dados

Data de homologação: 13/05/2025 - 00:00:00 Modalidade: 5 SRP: SIM
Fonte: PNCP Código do item: - Lote/Item: 28108086
Identificação: 00000000781018470001501000015202522
Quantidade: 600.00 Unidade: AMPOLA UF: PR
Ajuste de frete: Não se aplica Valor do frete: R\$ 0,00
Fabricante: PNCP Não disponibiliza essa informação.
Marca: - Modelo: -
Fornecedor

Razão Social: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: 23.228.076/0001-74 Porte: ME

Preço (Portal de Compras Públicas) [2]

R\$ 1,23

Órgão

Consórcio Intermunicipal de Saúde de Pato Branco - CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde - COMINS Consórcio Intermunicipal de Saúde de Pato Branco - CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde - COMINS

Objeto

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E DEMAIS PRODUTOS PARA A SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Descrição

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E DEMAIS PRODUTOS PARA A SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. / Butilbrometo de escopolamina 4mg/ml + dipirona 500 mg/ml solução injetável 5ml

Dados

Data de homologação: 23/04/2025 - 16:27:20 Modalidade: Registro de Preços Eletrônico SRP: NÃO
Fonte: Portal de Compras Públicas Código do item: - Lote/Item: 27310993
Identificação: 371988 28 4549
Quantidade: 60833.00 Unidade: AMP UF: PR
Ajuste de frete: Não se aplica Valor do frete: R\$ 0,00
Fabricante: Portal de Compras Públicas Não disponibiliza essa informação.
Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOCINA COMPOSTO
Fornecedor

Razão Social: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.656.468/0001-39 Porte: DEMAIS

Propostas

#	Licitante	CNPJ	Inicial (R\$)	Final (R\$)
1	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA	08676370000155	2,36	2,36
2	VMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	41414934000157	1,80	1,38
3	G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	47647493000110	2,36	1,85
4	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34223536000198	2,37	1,53
5	DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	56081482000106	2,36	1,69
6	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12889035000102	2,37	1,43
7	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	25279552000101	2,37	1,51
8	DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA - ME	27463638000115	2,36	2,03
9	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	51685649000124	2,37	1,90
10	GOLDENPLUS - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.	17472278000164	2,37	1,65
11	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR	12418191000195	3,00	1,28
12	Pontamed Farmaceutica Ltda	02816696000154	2,37	1,24

Medicamento

Pesquisa iniciada no dia 17/06/2025 08:42
IP: 177.92.7.158



3961
FONTE DE
PREÇOS
PRATICIDADE EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR
CNPJ: 95.561.080/0001-60
Responsável: Nivanlia Baião Vicente
Matrícula: 234963

13	W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	43232006000105	2,36	2,36
14	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA	17263792000190	3,00	1,80
15	METTA FARMACEUTICA LTDA	42496258000170	2,36	2,36
16	Altermed Material Medico Hospitalar Ltda	00802002000102	2,37	1,63
17	MCW Produtos Medicos e Hospitalares	94389400000184	2,37	1,38
18	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	23228076000174	2,37	1,62
19	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	67729178000572	1,92	1,44
20	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	00656468000139	2,37	1,23
21	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81706251000198	2,36	1,45
22	VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42441595000160	2,37	1,67
23	TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	35959514000153	2,37	1,24
24	A. G. Kienen & Cia. Ltda.	82225947000165	2,34	2,34
25	LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	37931064000116	2,37	1,91
26	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.	04372020000144	2,00	1,95
27	UNIAO FARMA COMERCIAL EIRELI	29910022000170	2,48	1,89

Preço (PNCP) [3]

R\$ 1,28

Órgão

MUNICIPIO DE JACAREZINHO MUNICIPIO DE JACAREZINHO

Objeto

A presente licitacao tem por objeto a aquisicao de medicamentos.

Descrição

A presente licitacao tem por objeto a aquisicao de medicamentos. / Butilbrometo de escopolamina dipirona sodica 4 MG 500 MG ML

Dados

Data de homologação: 31/03/2025 - 00:00:00 Modalidade: 5 SRP: SIM
Fonte: PNCP Código do item: - Lote/Item: 28571580
Identificação: 00000000769668600001461000027202519
Quantidade: 1500,00 Unidade: Unidade UF: PR
Ajuste de frete: Não se aplica Valor do frete: R\$ 0,00
Fabricante: PNCP Não disponibiliza essa informação.
Marca: - Modelo: -

Fornecedor

Razão Social: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.656.468/0001-39 Porte: DEMAIS

Item 2: Lote 6 - Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg,ml tipo uso: injetável, ampo...

Quantidade: 1.0000 UN

Descrição

Lote 6 - Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg,ml tipo uso: injetável, ampola 5.00ML CATMAT BR271687. Marca: Hypofarma;

Justificativas: -

Preço (PNCP) [1]

R\$ 0,77

Órgão

MUNICIPIO DE SAPOEMA MUNICIPIO DE SAPOEMA

Objeto

AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA O HOSPITAL, CLÍNICA E UBS DO MUNICÍPIO DE SAPOEMA-PR.

Descrição

AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA O HOSPITAL, CLÍNICA E UBS DO MUNICÍPIO DE SAPOEMA-PR. / ACIDO ASCÓRBICO INJETÁVEL 100MG/ML -AMPOLA ACIDO ASCÓRBICO INJETÁVEL 100MG/ML AMPOLA 5ML EV/IM

Dados

Data de homologação: 28/04/2025 - 00:00:00 Modalidade: 5 SRP: NÃO
Fonte: PNCP Código do item: - Lote/Item: 27428571
Identificação: 00076167733000187100005520251774276
Quantidade: 6000,00 Unidade: AMP UF: PR
Ajuste de frete: Não se aplica Valor do frete: R\$ 0,00
Fabricante: PNCP Não disponibiliza essa informação.
Marca: - Modelo: -

Medicamento

Pesquisa iniciada no dia 17/06/2025 08:42
IP: 177.92.7.158



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR
CNPJ: 95.561.080/0001-60
Responsável: Nivanla Balão Vicente
Matrícula: 234963

Fornecedor

Razão Social: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.656.468/0001-39 **Porte:** DEMAIS

Preço (Nota Fiscal)[2]

R\$ 0,89

Órgão

HOSPITAL GERAL DE CURITIBA HOSPITAL GERAL DE CURITIBA

Objeto

ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 500MG AMP 5ML IV/IM HYPOFARMA

Descrição

ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 500MG AMP 5ML IV/IM HYPOFARMA / Medicamento contendo outras vitaminas/provitaminas, etc.em doses

Dados

Data: 09/05/2025 - 00:00:00 **Modalidade:** Outras Modalidades **SRP:** NÃO
Fonte: Nota Fiscal **Código do item:** - **Lote/Item:** 27891186
Identificação: 41250500656468000139550010004304871007986397 430487 1
Quantidade: 200.00 **Unidade:** UNIDAD **UF:** PR
Ajuste de frete: Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00
Fabricante: Nota Fiscal Não disponibiliza essa informação.
Marca: - **Modelo:** -

Fornecedor

Razão Social: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.656.468/0001-39 **Porte:** DEMAIS

Preço (Portal de Compras Públicas)[3]

R\$ 0,65

Órgão

Consórcio Intermunicipal de Saúde de Pato Branco - CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde - COMINS Consórcio Intermunicipal de Saúde de Pato Branco - CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde - COMINS

Objeto

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E DEMAIS PRODUTOS PARA A SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Descrição

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E DEMAIS PRODUTOS PARA A SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. / Vitamina c (ácido ascórbico) 100 mg/ml solução injetável 5ml

Dados

Data de homologação: 23/04/2025 - 16:27:20 **Modalidade:** Registro de Preços Eletrônico **SRP:** NÃO
Fonte: Portal de Compras Públicas **Código do item:** - **Lote/Item:** 27310978
Identificação: 371988 185 4706
Quantidade: 4500.00 **Unidade:** AMP **UF:** PR
Ajuste de frete: Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00
Fabricante: Portal de Compras Públicas Não disponibiliza essa informação.
Marca: HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARM **Modelo:** HYPOFARMA

Fornecedor

Razão Social: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 35.959.514/0001-53 **Porte:** ME

Propostas

#	Licitante	CNPJ	Inicial (R\$)	Final (R\$)
1	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34223536000198	1,18	0,97
2	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	25279552000101	1,18	0,80
3	EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	41340103000188	1,30	1,30
4	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR	12418191000195	0,89	0,83
5	GOLDENPLUS - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.	17472278000164	1,18	0,82
6	Pontamed Farmaceutica Ltda	02816696000154	0,88	0,88
7	Altermed Material Medico Hospitalar Ltda	00802002000102	1,18	1,07
8	MCW Produtos Medicos e Hospitalares	94389400000184	0,89	0,82
9	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	23228076000174	1,18	0,99
10	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	00656468000139	1,18	0,66

Medicamento

Pesquisa iniciada no dia 17/06/2025 08:42
IP: 177.92.7.158



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR
CNPJ: 95.561.080/0001-60
Responsável: Nivanlia Balão Vicente
Matrícula: 234963

11	TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	35959514000153	1,18	0,65
12	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81706251000198	1,18	0,75

Observações Gerais da Cotação

Sem Observações

Laudo da Cotação

Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acordãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.

Medicamento

Pesquisa iniciada no dia 17/06/2025 08:42
IP: 177.92.7.158



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR
CNPJ: 95.561.080/0001-60
Responsável: Nivania Balão Vicente
Matrícula: 234963

INFORMAÇÕES DOS FORNECEDORES**CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**

CNPJ: 23228076000174
EMAIL: Não Informado
TELEFONE: (44) 3255-3774
ENDEREÇO: R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI - 1434, JARDIM CANADA. MARINGÁ/PR - 87.080-120

SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00656468000139
EMAIL: alencar.pr@somahospitalar.com.br
TELEFONE: (41) 3028-2375 / (41) 9181-0142
ENDEREÇO: R ANITA RIBAS - 410, HUGO LANGE. CURITIBA/PR - 82.520-610

TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 35959514000153
EMAIL: sip_1002@hotmail.com
TELEFONE: (45) 9965-8536
ENDEREÇO: RUA DAS CAMELIAS - 230, JARDIM LA SALLE. TOLEDO/PR - 85.902-460



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COTAÇÃO

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	PESQUISA	QTDE	PREÇO DA PESQUISA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL ESTIMADO	METODO A SER UTILIZADO
1	Se Hoover	Lote 68 - Escopolamina butilbrometo apresentação: associada com dipirona sódica dosagem: 4mg + 500mg/ml, indicação: solução injetável, ampola 5 00 ML CATMAT BR0270621. Marca: Farnace.		PNCP I	1	R\$ 1,47	0,13	10%	MEDIANA	MÉDIA	R\$ 1,33	Média
				PNCP II		R\$ 1,28			R\$ 1,28	R\$ 1,33		
				OUTROS PREÇOS PÚBLICOS		R\$ 1,23						
				OUTROS PREÇOS PÚBLICOS		R\$ 0,65						
2	Se Hoover	Lote 6 - Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg/ml tipo uso: injetável, ampola 5 00ML CATMAT BR271687. Marca: Hypofarma.		NOTAS FISCAIS	1	R\$ 0,89	0,12	16%	MEDIANA	MÉDIA	R\$ 0,77	Média
				PNCP		R\$ 0,77			R\$ 0,77	R\$ 0,77		
Total Geral											R\$ 2,10	

Obs.: Foi utilizado o índice máximo de 25% para o coeficiente de variação.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

- A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () X) NÃO
- B) Cite os itens que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc):
- C) Cite o(s) item(ns) e descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. O critério para análise dos preços foi média para todos os itens.
- D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X)) NÃO
- E) Outras informações relacionadas as cotações:

Responsável pela Pesquisa de Preços: *Silvia Eduardo Mendes (chefe de divisão de planejamento)*

Declaro para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição/contratação dos bens presentes neste processo licitatório, que o preço de referência foi formado nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, devidamente apontados na planilha acima.

Data: terça-feira, junho 17, 2025



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2024

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

Nova Santa Bárbara, 17/06/2025.

Prezado Senhor,

Encaminho o presente expediente para solicitação de parecer jurídico quanto à possibilidade de **realinhamento de preços** referente aos itens abaixo discriminados, constantes na **Ata de Registro de Preços nº 110/2024**, originada do **Pregão Eletrônico nº 43/2024**, firmada com a empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.228.076/0001-74:

- **Lote 6:** Ácido Ascórbico, dosagem 100 mg/ml, uso injetável, ampola 5,00 ml, CATMAT BR271687 – **Marca:** Hypofarma.
- **Lote 68:** Escopolamina Butilbrometo associada com Dipirona Sódica, dosagem 4 mg + 500 mg/ml, solução injetável, ampola 5,00 ml, CATMAT BR0270621 – **Marca:** Farmace.

O presente pedido decorre de solicitação formalizada pela Beneficiária da Ata, cujos documentos seguem anexos.

Diante do exposto, solicitamos manifestação desse Departamento quanto à possibilidade jurídica da adoção do realinhamento de preços solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO

Ata de Registro de Preços nº 110/2024

Pregão Eletrônico nº 43/2024

Assunto: Realinhamento de preços

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal quanto ao **pedido de realinhamento de preços** de itens da Ata de Registro de Preços nº 110/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 43/2024, efetuado pela empresa **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 23.228.076/0001-74.

A empresa requerente aduz que se sagrou vencedora de alguns itens da Ata de Registro de Preços sob nº 110/2024, em especial dos lotes nº 6 e 68, que, conforme a tabela abaixo, tratam dos seguintes itens:

Lote	Descrição	Preço unitário registrado
6	Ácido ascórbico, dosagem 100 mg/ml, uso injetável, ampola 5,00 ml, CATMAT BR271687 – Marca: Hypofarma.	R\$ 0,7199
68	Escopolamina Butilbrometo associada com Dipirona Sódica, dosagem 4 mg + 500 mg/ml, solução injetável, ampola 5,00 ml, CATMAT BR0270621 – Marca: Farmace.	R\$ 1,456

A requerente informa que nas últimas semanas foi diretamente impactada por uma elevação substancial no custo de aquisição das matérias-primas utilizadas na fabricação do medicamento em questão, e que essa variação decorre de fatores externos e imprevisíveis, tais como:

- a) Escassez generalizada de insumos no mercado farmacêutico nacional e internacional;



- b) Alta do dólar e variação cambial significativa, que impactou diretamente a importação de princípios ativos e produtos acabados;
- c) Reposição limitada no mercado, que resultou em preços muito superiores aos praticados à época da licitação.

Assim, a requerente afirma que houve consequência direta no custo do fornecimento dos itens, inviabilizando sua entrega dentro do valor registrado originalmente, comprometendo a viabilidade econômica da empresa e o cumprimento contratual de forma sustentável.

Para justificar o seu pedido a beneficiária da ata juntou 03 (três) notas fiscais emitidas por seus fornecedores, sendo 01 (uma) nota emitida em 16/10/2024, 01 (uma) nota emitida 13/09/2024, e mais 01 (uma) emitida em 11/06/2025, requerendo o reajustamento dos preços registrados, conforme tabela seguinte:

Lote	Descrição	NF custo anterior	Preço Registrado	Margem registrada na licitação	NF custo atual	Variação %	Preço solicitado para realinhamento
6	Ácido ascórbico, dosagem 100 mg/ml, uso injetável, ampola 5,00 ml, CATMAT BR271687 - Marca: Hypofarma.	R\$ 0,5120	R\$ 0,7199	28,88 %	R\$ 1,20	134,3750 %	R\$ 1,6873
68	Escopolamina Butilbrometo associada com Dipirona Sódica, dosagem 4 mg + 500 mg/ml, solução injetável, ampola 5,00 ml, CATMAT BR0270621 - Marca: Farmace.	R\$ 1,2000	R\$ 1,4580	17,58 %	R\$ 1,9000	58,3333 %	R\$ 2,3053

Encaminhado o pedido ao Setor de Licitações e Contratos do Município, este solicitou a realização da pesquisa de preços dos itens "6" e "68", registrados na ARP 110/2024.

Na sequência, o Setor de Cotações realizou a pesquisa de preços dos itens, anexando os relatórios respectivos.

Este é o relatório.

**2. FUNDAMENTOS**

Para que a Administração proceda a compra ou contratação de serviço, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no artigo 37, inciso XXI:

***Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

***XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

No caso em vértice, o procedimento licitatório foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando realizar o Registro de Preços devidamente previsto na Lei nº 14.133/21, artigo 78, inciso IV:

***Art. 78.** São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

***IV** - sistema de registro de preços;*

O artigo 83 da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a ata de registro de preços como um compromisso de fornecimento dos produtos registrados nas condições estabelecidas, o que não gera um dever de contratação, sendo até mesmo facultado a Administração a realização de licitação específica para a aquisição de produtos já registrados em ata, caso houver motivação idônea para tanto.

Destaque-se, no entanto, que o SRP não se trata de nova modalidade de licitação, mas tão somente de procedimento auxiliar das licitações e contratações,



mediante a adoção das modalidades de concorrência e pregão (art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021), cujos critérios de julgamento deverão ser os de menor preço ou maior desconto (art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021).

Diversamente do que ocorria no sistema da Lei nº 8.666/1993, o sistema de registro de preços, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, possibilita a aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro, ou seja, permite que se alterem os preços registrados.

Neste sentido, o artigo 82, da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o sistema de registro de preços, estabeleceu a necessidade de que o edital de licitação fixe as condições a serem atendidas para a alteração dos preços contidos na ata de registro de preços, contudo, sem maiores detalhamentos. Veja-se:

Art. 82. *O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*

[...]

VI - *as condições para alteração de preços registrados;*

[...]

§ 5º *O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:*

[...]

IV - *atualização periódica dos preços registrados;*

Verifica-se, desta forma, que assim como na Lei nº 8.666/1993, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos não dispôs sobre os pormenores da eventual admissibilidade de alteração dos preços registrados; deixou, pois, a especificação das condições para o regulamento no âmbito de cada ente federativo e de cada Poder.

Sobre o tema da alteração dos preços registrados em ata no âmbito da Nova Lei de Licitações e Contratos, leciona Victor Amorim¹:

¹ AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. 4 ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021. P. 209.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

A viabilidade da alteração dos preços – tanto para reduzi-los quanto para majorá-los, a depender da conjuntura do mercado – será pautada em regulamento ou no edital. Trata-se, pois, de norma de cunho específico; observada a autonomia regulamentar, poderá haver disciplina diversa entre os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a respeito da (im)possibilidade de alteração dos preços registrados na própria ARP.

Ocorre, no entanto, que no Município de Nova Santa Bárbara/PR, ainda não houve regulamentação acerca dos critérios a serem adotados para a alteração dos preços registrados, como já ocorreu no âmbito da administração pública federal, por meio do Decreto nº 11.462/2023, cujo artigo 25, prevê as seguintes hipóteses:

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não traga previsão expressa assegurando o direito ao reajuste do valor registrado em ata, entende-se que as disposições que indicam a necessidade de o edital dispor sobre as condições para a alteração e atualização dos preços registrados podem ser interpretadas de modo a assegurar esse direito.



Conquanto não haja decreto regulamentar no âmbito municipal que trate expressamente acerca das possibilidades e situações que autorizam a alteração dos preços registrados, tem-se que eventuais previsões editalícias acerca do tema devem se balizar em situações semelhantes àquelas previstas no decreto federal e devidamente comprovadas.

À toda evidência, o art. 2º, do Decreto Municipal nº 13/2023, estabelece que *“conforme o caso concreto, podem ser aplicados, no âmbito da Administração Pública municipal, os regulamentos da União editados para a execução da Lei nº 14.133, de 2021”*. Assim, salvo melhor juízo, há margem para apreciação do caso concreto sob a ótica da regulamentação federal.

Neste sentido, a Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do edital do Pregão nº 43/2024, trouxe semelhantes disposições contidas naquele decreto federal acima citado, especificando em quais situações os preços poderão ser alterados ou atualizados, conforme consta na **cláusula sexta – da revisão e atualização dos preços registrados**, *in verbis*:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133, de 2021.



Em complemento, a ***clausula sétima – negociação de preços registrados*** – da Ata de Registro de Preços em questão trouxe a possibilidade de revisão e atualização dos preços registrados nas seguintes hipóteses:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Portanto, conforme consta nas cláusulas retro citadas, há a possibilidade de alteração e revisão dos preços não somente quando o valor registrado se tornar inferior ao de mercado, mas também quando se tornar superior ao usualmente praticado.

No presente caso, observa-se que a beneficiária da ARP informou que houve alteração nos preços dos itens **"6 Ácido ascórbico, dosagem 100 mg/ml, uso injetável, ampola 5,00 ml, CATMAT BR271687 – Marca: Hypofarma"** e **"68 Escopolamina Butilbrometo associada com Dipirona Sódica, dosagem 4 mg + 500 mg/ml, solução injetável, ampola 5,00 ml, CATMAT BR0270621 – Marca: Farmace"**.

A requerente alegou que nas últimas semanas foi diretamente impactada por uma elevação substancial no custo de aquisição das matérias-primas utilizadas na fabricação do medicamento em questão, e que essa variação decorre de fatores externos e imprevisíveis, tais como:



- d) Escassez generalizada de insumos no mercado farmacêutico nacional e internacional;
- e) Alta do dólar e variação cambial significativa, que impactou diretamente a importação de princípios ativos e produtos acabados;
- f) Reposição limitada no mercado, que resultou em preços muito superiores aos praticados à época da licitação.

Neste ponto, não é demais destacar que além da situação fática ensejadora do pedido de recomposição, a empresa deverá comprovar o aumento excessivo dos custos, enquanto à Administração compete adotar os cuidados necessários para confirmar as alegações.

Deve ser efetivamente comprovada a ocorrência da álea extraordinária, não sendo suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro apenas a apresentação de notas fiscais, mas devem ser apresentadas provas claras e objetivas acerca do evento extraordinário que causou o aumento de preços que justifica a revisão contratual pretendida.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da matéria, conforme se observa do Acórdão nº 7249/2016 da Segunda Câmara. Veja:

[Enunciado] Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), **que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.**

O Tribunal de Contas do Paraná também tem entendimento semelhante, a exemplo do Acórdão 2545/24 – Tribunal Pleno. Conforme se observa do trecho do voto condutor, proferido pelo eminente Conselheiro Relator Augustinho Zucchi, ao tratar da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro pelo município de Apucarana-PR, alertou que não é suficiente nova pesquisa de preços pela municipalidade sem que haja



a indicação e comprovação de fato extraordinário a permitir a revisão dos preços registrados. Veja:

(...) No caso, sequer houve tal aferição, tendo a Administração se limitado a apresentar nova pesquisa de preços na qual constatou que os produtos registrados haviam aumentado a partir do pedido de fornecedores, sem indicar a ocorrência de um fato extraordinário que tenha sido a causa deste aumento. (Acórdão 2545/24 – TCE/PR Pleno).

Portanto, não basta ao contratado ou beneficiário da ARP alegar o desequilíbrio com base em fatos genericamente ocorridos, como o fez a ora requerente, sendo fundamental a comprovação dos fatos extraordinários e da sua repercussão prejudicial direta no cumprimento das obrigações constantes da avença.

A revisão de preços exige demonstração e comprovação de que a alteração decorreu de um evento extraordinário, imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que tenha sido a causa do aumento de preços dos itens, o que não foi demonstrado pela requerente no presente caso, na medida em que suas alegações são genéricas e servem de base para qualquer pedido de reequilíbrio.

É imperioso que a instrução processual seja suficiente para permitir uma motivação consistente para a decisão, seja ela qual for, especialmente para permitir, no caso do reconhecimento do desequilíbrio, uma conclusão no sentido da existência de prejuízo anormal, que acarrete um ônus excessivo ao particular considerando a elevação dos custos totais da obrigação a ser cumprida, o que somente pode ser demonstrado com apresentação de provas da álea extraordinária, isto é, dos acontecimentos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe.

Assim, são conclusões que podem, objetivamente, ser extraídas para auxiliar na tomada de decisão da autoridade competente:

a) É juridicamente possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada a ocorrência dos fatos



imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, o que não pode ser feito apenas pela apresentação de notas fiscais de fornecedores da contratada, conforme Acórdão nº 7249/2016 da Segunda Câmara do TCU;

b) Compete exclusivamente à empresa solicitante do reequilíbrio comprovar os fatos alegados, o que não poderá ser feito de forma genérica, mas, sim, indicando clara e objetivamente a repercussão dos fatos na execução da prestação futura tornando-a mais onerosa, comprovando a ocorrência da álea extraordinária;

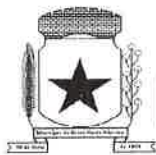
c) Sobre o pedido de reequilíbrio, desde que corretamente instruído, a Administração, motivadamente, deverá:

c.1) Reconhecer a existência do direito, se for o caso, analisar a situação concreta e, então, promover as devidas adequações, se esta for a decisão administrativa de conveniência e oportunidade, considerando o objeto e suas condições de execução;

c.2) Não reconhecer a existência do direito, se for o caso, informando a beneficiária da ata de registro de preços seu dever de honrar com o compromisso assumido, sob pena de aplicação das sanções legais, nos termos previstos no edital.

No caso ora em análise, todavia, esta Procuradoria Jurídica Municipal, salvo melhor juízo, entende que a beneficiária da ARP não logrou êxito em comprovar a ocorrência da álea extraordinária que permita a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pretendido.

Outrossim, este entendimento segue os termos da jurisprudência do TCU e do TCE/PR, que estabelecem que tão somente apresentação de notas fiscais de fornecedores da contratada não comprovam a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal se **manifesta pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens “6” e “68” da Ata de Registro de Preços sob nº 110/2024**, conforme fundamentação constante do presente parecer.

Registro, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação. Destaca-se, ainda, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo do Gestor a tomada de decisão de mérito.

Por fim, encaminho o presente expediente à autoridade superior para apreciação.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 22 de julho de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Pregão Eletrônico nº 43/2024 – ARP 110/2024

i

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, considerando a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Cotações e Parecer Jurídico referente a Ata de Registro de Preços nº 110/2024, **DECIDE** por **INDEFERIR** o pedido de reequilíbrio de preço apresentado pela empresa **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 23.228.076/0001-74, no Pregão Eletrônico nº 43/2024, Ata de Registro de Preços nº 110/2024, referente aos itens: “ácido ascórbico, dosagem 100 mg/ml, uso injetável, ampola 5,00 ml, CATMAT BR271687 – Marca Hypofarma” e “Escopolamina Butilbrometo associada com dipirona sódica, dosagem 4mg + 500mg, solução injetável, ampola 5,00 ml, CATMAT BR0270621 – Marca: Farmace”, mantendo-se os valores registrados, ante a impossibilidade jurídica do pedido em razão da não comprovação de aumento dos valores registrados, conforme já pormenorizado no parecer jurídico.

Nova Santa Bárbara, 23 de julho de 2025.

CLAUDEMIR Assinado de forma
digital por CLAUDEMIR
VALERIO:56 VALERIO:56369140910
369140910 Dados: 2025.07.23
10:20:58 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024**

Aos 11 dias do mês novembro de 2025, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 43/2024, numeradas do nº 3946 ao nº 3980, que corresponde a este termo.


Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações